PROJETO DE LEI EM Nº 092/2023

Altera a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, para inclusão da atividade de Torrefação e Moagem de Café como Serviço Especial 2 (SE-2) nas Categorias de Uso.

Art. 1º Fica acrescido no Anexo II da Lei 2.418/88 - Categorias de Uso - no item Serviço Especial 2 (SE-2) a atividade “03.04.20. torrefação e moagem de café”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 207-ZPL-08M-QEJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 140/2023
Divinópolis, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, para inclusão da atividade de Torrefação e Moagem de Café como Serviço Especial 2 (SE-2) nas Categorias de Uso".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo principal regulamentar atividade de Torrefação e Moagem de Café, uma vez que esse tipo de empreendimento não está listado pela atual legislação.

A inclusão proposta é de extrema importância para garantir que os alvarás de licença para localização e funcionamento sejam emitidos e para que sejam oficializados os locais possíveis de instalação destes empreendimentos, sem que haja incompatibilidade de usos, principalmente àqueles de caráter majoritariamente residencial.

Assim, o estudo foi definido para inclusão no uso "Serviço Especial 2 (SE-2)", de forma que esta atividade seja exercida somente em alguns zoneamentos mais permissíveis do Município, que possuam a principal características de pouco adensamento residencial, de forma a evitar conflitos com a população dos bairros, por se tratar de um tipo de empreendimento que possui certo grau de incomodidade, porém passível de ser exercido nos zoneamentos adequados.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 207-ZPL-08M-QEJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/11/2023 às 14:11:46

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/11/2023 às 14:16:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 09/11/2023 às 17:56:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

207 **ZPL** **08M** **QEJ**